



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO  
Nº 006/19  
DATA: 03/01/19

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, E A EMPRESA ACAFI – ASSESSORIA CONTÁBIL, JURÍDICA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Lourencio Pereira, nº 77, Centro, neste Município de São Félix do Coribe-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.798.196/0001-72 neste ato representado pelo o Sr. Noel Antônio de Souza, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 996.248.425-15, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa ACAFI – Assessoria Contábil, Jurídica Administrativa Financeira e Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.151.121/0001-95, domiciliada a Rua Capitão Odorico Marques, 813 – Bairro Malvão – Santa Maria da Vitória – Bahia, neste ato representado pelo o sócio o Sr. Leôncio Pereira de Souza, portador do CPF nº292.282.985-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente contratação de serviço de consultoria em processo administrativo especializado em gestão pública Educacionais, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico deste município.

1.1 – **DA VINCULAÇÃO** - o serviço ora contratado é proveniente de ter sido oriundo da Inexigibilidade de Licitação: nº IL086/2018, nos termos do art.25, inciso II, combinado com o Art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais).

2.1 – O Preço mensal do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

- a) Custo com pessoal no valor de R\$14.400,00; 60%
- b) Custos diretos e indiretos, no valor de R\$9.600,00; 40%

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais); mensais, que será pago até o 10º(décimo), dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, preenchida corretamente, e atestado pela Secretaria de Administração e Finanças, ainda, apresentando da quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Faz. Municipal e Estadual;

3.1 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na Fatura, somente voltando a fluir após as devidas correções;

3.2 – O Fundo Municipal de Educação poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

4.1 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.2 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

4.3 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ – 2009 – Manut. das Atividades do Ensino Básico – Elemento:3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria (Fonte 01,04).

04.01 – Secretaria de Educação – Projeto Atividade – 4.009 – Gestão dos Recursos de Precatórios; Elemento: 44.90.51-00 - Obras e Instalações (Fonte 95)..

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados in loco, sem vínculo empregatício, nas instalações da Secretaria de Educação, e ainda, consultas verbais ou escritas, por telefone, e-mail, correio, ou fax, convenientes e quando necessários para Contratante, quando de interesse da Administração;

6.1 O presente contrato tem como responsável técnico pela execução dos serviços de assessoria e consultoria administrativa o administrador o Sr. Leôncio Pereira de Souza, inscrito no CRA-BA, nº21.610.

6.2 **DESPESAS ADICIONAIS** - Correrão por conta da contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da contratada, quando a serviços fora da sede deste município.

6.3 **DO VALOR DAS DESPESAS ADICIONAIS** - Para realização das despesas descritas parágrafo anterior, a Contratada receberá diárias nos valores conforme descrito no Art.1º da Lei Municipal n.º 402 de 08 de abril de 2013. Categoria a ser definida pela Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é 06(seis)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



meses, iniciando-se em 03.01.2019, terminando-se em 02.07.2019, podendo ser prorrogado, com fundamento no art.57 inciso II da Lei nº 8.666/93, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as apartes se manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o período mínimo de 12(doze) meses, após esse tempo os preços poderão ser atualizados mediante índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

8.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8.2 O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93;

8.3 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO** – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76, e seus respectivos itens e parágrafos, da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato será nos termos do art.79 da Lei 8.666/93, que ocorrerá da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO –**

A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**15.1 - DA CONTRATANTE**

15.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme boletim de frequência, à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

15.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Processo: 10853e19 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e952ee82-2522-4f7a-bccc-7bc78fa97879

ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

15.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

15.1.5 Fornecer a contratada às informações e documentação necessárias à execução do presente contrato;

15.1.6 Solicitar emissão de parecer técnicos especializados na área, na defesa junto a órgãos, estaduais, federais e privados;

15.1.7 Responsabilizar-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, de forma completa e boa ordem, em tempo hábil, até o dia 10(dez) após o encerramento do mês, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

#### 15.2 DA CONTRATADA

15.2.1 Desempenhará os serviços de consultoria enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

15.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

15.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

15.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária;

15.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

15.2.6 Prestar consultoria na elaboração de processo educacional conforme objeto deste termo de contrato;

15.2.7 Consultoria na área específica elaboração de boletins se solicitado pela Contratante;

15.2.8 Prestar assessoramento técnico especializado de processo educacional;

15.2.9 A contratada deverá providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

15.2.10 A contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

15.2.11 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

15.2.12 Prestar consultoria técnica especializada na operacionalização das informações diversas de documentos da educação;

15.2.13 O licitantes vencedor observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

5.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

5.2: I- advertência;

5.3: II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

5.4: - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Processo: 10853e19 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: TUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e952e82-2522-4f7a-becc-7bc78fa97879

5.5:V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

CNPJ: 30.798.196/0001-72

Noel Antônio de Souza

Secretário Mun. De Educação

CONTRATANTE

ACAFI - ASSES.CONTÁBIL, JURÍDICA ADM.FINANCEIRA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 04.151.121/0001-95

Leôncio Pereira de Souza

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Coelho dos Santos*
- 2- *Josefa dos Santos Barros*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSESSORIA CONTABIL, JURIDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 04.151.121/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:41 do dia 18/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2019.

Código de controle da certidão: **87AE.0DB7.9C41.7B3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**IMPRIMIR** **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04151121/0001-95  
**Razão Social:** ASSESSORIA CONTABIL JURIDICA ADM FINANCEIRA E INF LTDA  
**Nome Fantasia:** ACAFI CONTABILIDADE  
**Endereço:** R CAPITAO ODORICO MARQUES 318 PREDIO / MALVAO / SANTA MARIA DA VITORIA / BA / 47640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2018 a 03/01/2019

**Certificação Número:** 2018120502332918296970

Informação obtida em 18/12/2018, às 11:19:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04151121/0001-95  
**Razão Social:** ASSESSORIA CONTABIL JURIDICA ADM FINANCEIRA E INF LTDA  
**Nome Fantasia:** ACAFI CONTABILIDADE  
**Endereço:** R CAPITAO ODORICO MARQUES 318 PREDIO / MALVAO / SANTA MARIA DA VITORIA / BA / 47640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2019 a 10/02/2019

**Certificação Número:** 2019011202074713852604

Informação obtida em 17/01/2019, às 17:31:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182824931

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.151.121/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 10853e19 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:43  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e952e882-2522-417a-becc-7bc78fa97879



**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
AVENIDA BRASIL, 723  
JARDIM AMÉRICA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP  
CNPJ: 13.912.506/0001-19

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000592/2018.E

Nome/Razão Social: **ACAFI-ASSESSORIA CONTABIL.JURI.ADM.FINANC.E INFORMA. LTDA**  
Nome Fantasia: **ACAFI CONTABILIDADE**  
Inscrição Municipal: **000.686.001/00-** CPF/CNPJ: **04.151.121/0001-95**  
Endereço: **RUA CAP ODORICO MARQUES, 318 ESCRITÓRIO**  
**Malvão Santa Maria da Vitória - BA CEP: 47640-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

**Observação:**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 28/11/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/02/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600003772220000000687090000592201811287**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://santamariadavitoria.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, JURIDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.151.121/0001-95

Certidão n°: 161073330/2018

Expedição: 26/10/2018, às 09:31:16

Validade: 23/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSESSORIA CONTABIL, JURIDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.151.121/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.